



ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFERPE-S.SIND DO ANDES-SN - BIÊNIO 2017/2019

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por finalidade coordenar as eleições da ADUFERPE- Seção Sindical do ANDES-SN para o biênio 2017/2019, conforme o disposto nos artigos 19,24,46,48,49,50,51 e 52 do Regimento da ADUFERPE.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão eleitoral (CE) é constituída de acordo com o § 3º do art. 51 do Regimento da ADUFERPE.

Parágrafo único – Os membros da CE não poderão concorrer à Diretoria da ADUFERPE.

Art. 3º - São atribuições da CE:

- I - Eleger o Presidente e o seu Secretário;
- II - Divulgar Edital de Inscrição, bem como qualquer documento referente às Eleições;
- III - Estabelecer os procedimentos legais e necessários à realização dos Pleitos;
- IV - Providenciar todo o material necessário aos pleitos;
- V - Estabelecer normas para recepção e apuração dos votos;
- VI - Credenciar mesários, fiscais e/ou pessoal que achar necessário;
- VII- Instalar mesas receptoras e apuradoras;
- VIII- Deliberar sobre os recursos interpostos, observando-se o § 2º do art. 51 do Regimento da ADUFERPE;
- IX- Garantir acesso a toda e quaisquer informações e materiais que as chapas necessitarem da ADUFERPE, distribuindo-os igualmente;
- X- Zelar pelo cumprimento do Regimento da ADUFERPE e do Estatuto do ANDES;

Art. 4º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar os trabalhos relativos as eleições.

Ensino Público e Gratuito. Direito de Todos, Dever do Estado.

1

CAPÍTULO III DAS CHAPAS

Art. 5º - As chapas serão constituídas de acordo com o art. 24 do Regimento da ADUFERPE.

Art. 6º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo único - Serão candidatos os inscritos em conformidade com o artigo 50 do Regimento da ADUFERPE.

Art. 50 – São eleitores todos os associados da ANDES – SINDICATO NACIONAL da base territorial da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, no gozo de seus direitos, e filiados a, pelo menos, 90 (noventa) dias da ocorrência do pleito.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 7º - As inscrições serão realizadas no período de 31 de julho a 29 de agosto de 2017, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h, conforme o art. 49º do Regimento da ADUFERPE.

Parágrafo único – Não haverá inscrições para o Conselho de Representantes, podendo qualquer filiado, nos termos do Art. 50 do Regimento da ADUFERPE, ser votado como Representante do seu Departamento.

Art. 8º - A homologação das chapas inscritas dar-se-á no dia 29 de agosto de 2017, logo após o encerramento das inscrições. O resultado da homologação será publicado no quadro de avisos e/ou no site da ADUFERPE.

Art. 9º - Havendo a solicitação de impugnação de candidaturas esta deverá ser feita por escrito e requerida à CE até às 18 h do dia 31 de agosto de 2017.

Art. 10 - As solicitações de impugnação serão apreciadas e julgadas pela CE no dia 1.º de setembro de 2017, até às 18h, e o resultado divulgado a partir das 19h no quadro de avisos e/ou no site da ADUFERPE.

Parágrafo Único – Em havendo necessidade de substituição, esta deverá ser encaminhada à CE no dia 5 de setembro, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h, em uma única vez, sendo cancelada a inscrição da chapa que não cumprir rigorosamente o disposto neste artigo.

Art. 11- A lista de fiscais das chapas deverá ser escolhida entre os filiados da ADUFERPE e entregue à secretaria da ADUFERPE até o dia 11 de setembro de 2017, devendo constar o nome completo e n.º do documento de identidade civil ou similar.

Parágrafo Único – Os fiscais não deverão compor as chapas inscritas e homologadas.

Art. 12- A CE convocará as chapas inscritas para organização de debate, e definir data, local e horário.

§ 1º - As chapas homologadas serão convocadas para a estruturação do debate no dia 13 de setembro de 2017, às 15h, no auditório da ADUFERPE.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 13- As eleições para a Diretoria da ADUFERPE e CONSELHO DE REPRESENTANTES da ADUFERPE realizar-se-ão no dia **8 de novembro de 2017**, no horário das 09:00 às 19:00h. Serão 5 (cinco) seções de votação assim distribuídas: uma na Sede da ADUFERPE (Dois Irmãos), uma no CEAGRE (Agronomia), uma no CODAI, uma na UAG – Unidade Acadêmica de Garanhuns, e uma na UAST – Unidade Acadêmica de Serra Talhada.

Art. 14- Cada seção eleitoral será composta pela mesa receptora formada por, no mínimo, dois mesários e substituídos quando necessário.

Art. 15- Não será permitido o uso de carro de som no dia das eleições.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 16- O voto é facultativo e o sufrágio direto e secreto, em cédula específica, conforme o disposto no art. 50 do Regimento da ADUFERPE, sendo obrigatório a identificação do eleitor aos mesários através de documento oficial. (RG; CNH, Carteira/Crachá institucional)

Art. 17- As cédulas eleitorais só terão validade quando assinadas e/ou rubricadas pelos mesários ou, na ausência de um deles, por um único mesário, na presença dos fiscais que assinarão a ata constando o fato.

Art. 18- Será considerado voto nulo:

- I- A cédula eleitoral que estiver rasurada e/ou danificada;
- II- A cédula eleitoral que constar assinalada mais de uma chapa;
- III- A cédula eleitoral que contiver nomes de concorrentes ao pleito que não estejam na relação oficial cedida pela CE;
- IV- A cédula eleitoral que não corresponder ao modelo oficial;
- V- A cédula eleitoral que permita a identificação do eleitor.

CAPÍTULO VII DAS SECÇÕES ELEITORAIS

Art. 19- As secções eleitorais funcionarão no CODAI, na UAG, na UAST, na sede da ADUFERPE e no CEAGRE (Agronomia), com suas respectivas listagens.

§ 1º – Em cada local de votação será afixada uma listagem com os nomes e cargos dos candidatos das chapas concorrentes.

§ 2º - Em cada local de votação constará a listagem dos filiados que poderão ser votados para o Conselho de Representantes.

Art. 20- O filiado que comparecer para votar e não constar seu nome na lista de votação e, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome incluído na lista e exercerá seu direito.

§ 1º – Os membros da CE poderão votar em separado em qualquer local de votação.

§ 2º – O voto com solicitação de impugnação será tomado em separado.

Art. 21- As urnas só poderão ser retiradas do local após o término das eleições.

Art. 22- Encerrada as votações, a mesa receptora lacrará as urnas, rubricando os lacres, recolherá as listagens juntamente com as cédulas eleitorais e o material restante, mantendo tudo sob sua guarda até a entrega à mesa apuradora.



Parágrafo único – As urnas poderão ser lacradas pela mesa receptora antes do prazo estabelecido para o término da votação, desde que se constate que todos os eleitores da respectiva unidade exerceram seu direito de voto.

Art. 23- Será permitido “boca de urna” desde que se mantenha uma distância mínima de 10 (dez) metros da mesa receptora.

§ 1º - Em hipótese alguma será permitida interferência de militantes, fiscais e candidatos nas mesas receptoras.

§ 2º - As urnas serão distribuídas por ZONA ELEITORAL conforme o disposto abaixo:

Zona I – ADUFERPE – Dois Irmãos com duas mesas (Sede e CEAGRE)

Zona II – CODAI

Zona III – UAG – Unidade Acadêmica de Garanhuns

Zona IV – UAST – Unidade Acadêmica de Serra Talhada

§ 3º - Os aposentados votarão na Zona I.

§ 4º - As cédulas eleitorais serão diferenciadas em seu cabeçalho e cor.

I – CÉDULA A: ADUFERPE – ELEIÇÃO PARA DIRETORIA

II – CÉDULA B: ADUFERPE – CONSELHO DE REPRESENTANTES

CAPÍTULO VIII DAS LISTAGENS

Art. 24- As listagens dos eleitores devem ser confeccionadas por local de votação em papel timbrado da ADUFERPE.

Parágrafo único – A responsabilidade pela confecção das listagens por secção eleitoral e sua fiel informação é da ADUFERPE.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Ensino Público e Gratuito. Direito de Todos, Dever do Estado.

5

Art. 25- A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação em todas as zonas eleitorais.

Art. 26- Comporão as mesas apuradoras: um presidente, um secretário e dois escrutinadores indicados pela CE.

Parágrafo único – Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, sendo permitido o revezamento do mesmo.

Art. 27- Encerrada a apuração, a CE registrará o resultado em ata assinada por ela e pelos fiscais que desejarem.

§ 1º – O resultado será proclamado pela CE conforme o artigo 52º do Regimento da ADUFERPE.

§ 2º - Em caso de empate nas eleições do Conselho de Representantes, será eleito aquele que tiver maior tempo de filiação na ADUFERPE.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de um candidato enquadrado no parágrafo anterior, será realizada uma outra eleição no referido departamento, nos mesmos critérios.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 28- Cabe aos candidatos e aos demais filiados da ADUFERPE o direito de interpor recursos ou solicitar impugnação à CE, dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

Art. 29- As cédulas apuradas serão recolhidas dentro da sua urna com a respectiva lista de votação sob a guarda da CE, até 48 horas após a proclamação do resultado final, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Parágrafo único – Decorrido este prazo não será aceita interposição de recursos contra o processo eleitoral, estando a CE autorizada a se desfazer do material eleitoral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Ensino Público e Gratuito. Direito de Todos, Dever do Estado.

6

Art. 30 – É responsabilidade da ADUFERPE fornecer:

- I - Todo o material necessário à CE;
- II - Transporte para locomoção da CE no âmbito do processo eleitoral;
- III - Alimentação e lanches para os mesários e a CE;
- IV - Os endereços e telefones dos filiados para as chapas concorrentes.

Art. 31- Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão apreciados e deliberados pela CE, cabendo recurso à Assembléia Geral.

- A COMISSÃO ELEITORAL -

Prof.º Paulo Guilherme de Alencar Albuquerque - Presidente

Prof.ª Vicentina Maria Ramires Borba - Secretaria

Prof.º Filipe Lima Silva - Titular

Prof.ª Maria Aparecida Tenório Salvador da Costa - Titular

Prof.º Luciano Cavalcanti do Nascimento- Titular

Prof.ª Karine Matos Magalhães - Suplente

Prof.ª Ana Catarina dos S. Pereira Cabral - Suplente

Ensino Público e Gratuito. Direito de Todos, Dever do Estado.

7